



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100048301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Telefonica Brasil S/A

Nome Fantasia: Vivo - Telefônica (GVT)

CPF/CNPJ: 02.558.157/0001-62

Endereço de Correspondência: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1376 - nº 1376 - Cidade Monções - São Paulo - SP - 04571-936

Telefone Institucional: 10315

E-mail Institucional: relacionamentoodc.br@telefonica.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **26/08/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/vpt-uhhc-szb>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Jorge Washington Cavalcante de Sousa - **CNPJ/CPF:** 638.598.823-68

Endereço: Rua 54 - 445 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160

Telefone: (85) 99432-2089

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que era cliente da reclamada, utilizando regularmente seus serviços. Em razão de questões pessoais relacionadas à mudança de localidade, solicitou o cancelamento do vínculo contratual. Após receber o boleto referente aos valores devidos para a formalização do cancelamento, efetuou o respectivo pagamento, considerando a relação contratual devidamente encerrada.

Contudo, após um período sem receber quaisquer cobranças por parte da reclamada, ao realizar consultas cadastrais em decorrência da contratação de um financiamento, constatou a existência de um débito em seu nome no valor de R\$ 2.671,45 (dois mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

O consumidor afirma desconhecer a origem da referida cobrança, uma vez que o vínculo contratual havia sido encerrado há considerável período, motivo pelo qual estranhou a existência do débito. Diante dessa situação, buscou contato com a reclamada para obter esclarecimentos e solucionar a questão administrativamente. Entretanto, não obteve êxito nas tentativas de atendimento, tampouco recebeu explicações satisfatórias acerca da cobrança.

Em razão da ausência de solução na esfera administrativa, o consumidor recorre a este Órgão para a apreciação da presente demanda.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a anulação da cobrança, por considerá-la indevida.

Maracanaú/CE, 04 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____